



PROJETO DE LEI PL./0007.8/2019

Lido no Expediente
006ª Sessão de 19/02/19
As Comissões de:
(51) Justiça
(14) Trabalho
(20) Economia
Secretário

Dispõe sobre o dever de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei federal nº 13.726 de 8 outubro de 2018.

Art. 1º Todos os guichês de órgãos públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem divulgar amplamente, por meio de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei federal nº 13.726 de 8 outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Art. 2º A publicidade referida no artigo 1º desta Lei trará o seguinte texto: "É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei federal nº 13.726/2018 de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

Gabinete Laércio Schuster

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 105
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Telefone: (48) 3221-2732



V – apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura; e

VI – apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes no embarque.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".

Art. 3º As dimensões da placa ou cartaz serão de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, com letras na forma "Arial" em tamanho mínimo 18.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art.71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei federal 13.726 de 8 outubro de 2018, quanto à desburocratização e maior celeridade de atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

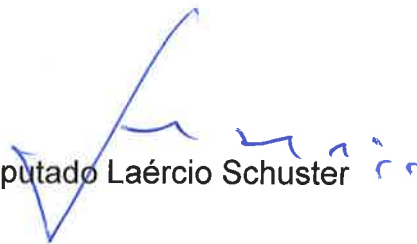
A Constituição Federal, no seu art. 37, contempla os princípios da publicidade, eficiência e razoabilidade como norteadores da atuação da administração pública, diante do que se faz necessário ajustar as atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos, como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados. Assim, o presente projeto de lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que, ao ter conhecimento da Lei federal supracitada, poderá, por exemplo, exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identidade.

A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos catarinenses, eliminando exigências para atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres Pares para que a proposta seja aprovada.

Sala das Sessões,


Deputado Laércio Schuster

Gabinete Laércio Schuster

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 105
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Telefone: (48) 3221-2732